



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII – CONTRATO Nº 28/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares Administrativos e Financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e em conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II do Edital.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão representador, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 120, Sala 01, Edif. Empresarial Sakai, CEP 17.800-000, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 00.892.248/0001-04, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **SANDRO MARCHI DOS SANTOS**, RG nº. 25.400.149-X-SSP/SP e CPF/MF nº. 167.408.125-61, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 39/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares Administrativos e Financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e em conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II e demais disposições deste contrato.

1.4- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão Presencial nº 39/2021 e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.2.2 - Ata da sessão do Pregão Presencial nº 39/2021;

1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 141.430,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 8.715,00 (oito mil, setecentos e quinze reais) e R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) a título de implantação, referente aos serviços prestados à Prefeitura Municipal e a importância mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a título de implantação, referente aos serviços prestados à Câmara Municipal, pagos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal dos Serviços.

2.2 - O valor da parcela única de implantação será paga em até 10 (dez) dias após a finalização dos serviços e posterior emissão da Nota Fiscal.

2.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.40.00000-26 – Serviços de Tecnologia da Informação e C

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A vigência deste contrato inicia-se na data de 01/03/2022, início dos serviços declarado pelo fiscal de contrato designado pela contratante, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2 - O prazo de execução deste contrato é 14 (quatorze) meses, sendo dois meses para implantação e doze meses para locação dos sistemas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante, o Sr. ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES e atestados em formulário próprio.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.2 - Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.4 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.5 - O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

4.6 - Após a conferência do relatório, no prazo de até três dias úteis contados do recebimento do mesmo, o fiscal de contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31/07/03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

5.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.3.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, com o devido atesto da fiscalização do CONTRATANTE;

5.3.2 - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.3.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos por parte da Administração Municipal, estes serão atualizados de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.3- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.2 - Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

7.3 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2 - Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3 - Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.4 – Será aceita a subcontratação parcial do objeto do contrato, bem como aceito a subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, sob anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

9.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 11 de fevereiro de 2022.

RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares Administrativos e Financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e em conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 11 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Nome: SANDRO MARCHI DOS SANTOS

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 167.408.125-61

E-mail: contato@resoftbr.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.892.248/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

VIGÊNCIA: 28/02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares Administrativos e Financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e em conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II.

VALOR (R\$): **R\$ 141.430,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 11 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal